Lei Municipal nº. 1136/2019

Súmula: Dispõe sobre a criação do serviço de controle populacional de cães e gatos através do Castra Móvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Publico Municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado por meio de unidade móvel, denominado "Castra Móvel".

§1º. A unidade móvel deverá ser destinada a esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

§2º. Quando adotado o procedimento cirúrgico, a unidade móvel deverá contar com mesa cirúrgica, materiais cirúrgicos, medicamentos para alivio da dor e demais equipamentos de conformidade com regulamentação dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

§3º. A unidade terá o apoio de Anestesista e Cirurgião, ao qual caberá avaliar qual o procedimento a ser adotado em cada caso.

Art. 2º. O departamento competente deverá criar campanha educativa sobre a posse responsável de animais, e fazer a publicidade devida dos dias, horários e locais da prestação destes serviços.

Art. 3º. A unidade móvel, nos dias designados, deverá permanecer estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou praças públicas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente